



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CAMPUS BINACIONAL DE OIAPOQUE
CURSO DE LICENCIATURA INTERCULTURAL INDÍGENA**



EDITAL Nº 001/2022 – CLII

A Comissão Eleitoral das Eleições da Coordenação do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena – CLII, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrições para a realização das eleições para a escolha de Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena do Campus Binacional, na cidade de Oiapoque, Estado do Amapá, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas neste Edital e seus anexos, conforme segue.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º O presente Edital, amparado nas Resoluções nº 20/2015 – CONSU/UNIFAP e nº 12/2018 CONSU/UNIFAP, destina-se a normatizar as eleições para escolha do (a) Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena, do Campus Binacional.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral, eleita em reunião de colegiado, tem por responsabilidade coordenar, supervisionar e executar todo o processo eleitoral, inclusive, publicando Atos Complementares necessários ao desenvolvimento das atividades, conforme anexo I da Resolução nº 12/2018 – Regimento Eleitoral e de Consulta à comunidade acadêmica da Fundação Universidade Federal do Amapá.

**CAPÍTULO II
DAS ELEIÇÕES**

Art. 2º As eleições de que trata este Edital serão realizadas no dia 22 de julho de 2022, no horário das 09:00h às 17:00h na sala da Coordenação de Curso, localizada no Campus de Oiapoque.

**CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES DE CHAPA**

Art. 3º As inscrições deverão ser efetuadas no período de 27 de junho a 08 de julho de 2022, mediante o preenchimento do formulário de inscrição, por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, termo em que declara acatar as normas do presente Edital e da Resolução nº 12/2018 – CONSU/UNIFAP, a ser enviado para o e-mail do presidente da Comissão Eleitoral no seguinte endereço: tlopesm@hotmail.com.

Parágrafo Único: Toda a publicidade e acompanhamento, inscrições e solicitações serão divulgados no mural externo à sala de coordenação de curso de Licenciatura Intercultural Indígena do Campus Binacional da UNIFAP.

A) No ato da inscrição, os/as candidatos/as deverão apresentar:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CAMPUS BINACIONAL DE OIAPOQUE
CURSO DE LICENCIATURA INTERCULTURAL INDÍGENA**



I – Requerimento devidamente assinado pelo (a) candidato (a) a Coordenador (a) e seu/sua Vice-Coordenador (a), indicando nomes a serem utilizados em campanha, protocolada por meio de formulário junto a Comissão Eleitoral, conforme ANEXO I deste Edital.

II – Autorização, por escrito, pelo/a candidato (a) a Coordenador (a) e seu/sua Vice-Coordenador (a), para divulgação de quaisquer atos eleitorais dos/as candidatos/as, conforme ANEXO II.

Art. 4º Para realizar a inscrição, é necessário que os/as candidatos/as atendam aos seguintes requisitos:

- I. Efetividade no cargo de Professor da Educação Superior da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) e estar lotado/a no curso de Licenciatura Intercultural Indígena.
- II. Não estar licenciado/a e/ou afastado/a parcial ou integralmente de suas atividades;
- III. Não estar cedido/a parcial ou integralmente para órgãos externos;
- IV. Não estar cedido/a para desempenho de mandato eletivo, inclusive mandato de classe.
- V. Preencher os anexos I e II desse edital e encaminhar dentro do prazo ao e-mail do presidente da Comissão Eleitoral, informado no Art. 3º deste Edital.

Art. 5º As inscrições serão publicadas no mural externo à sala de coordenação do curso de Licenciatura Intercultural Indígena, no Campus de Oiapoque, tendo os prazos definidos no Art. 13º desse presente edital eleitoral.

Art. 6º Os pedidos de inscrições de candidatos/as que não preencherem os requisitos previstos nesta norma terão suas inscrições indeferidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 7º Qualquer impugnação somente será feita por escrito, com base neste Edital, no prazo de 24 horas úteis, contadas do ato da publicação.

Art. 8º Não havendo inscritos, a Comissão encerrará o Processo Eleitoral e encaminhará toda a documentação elaborada à Direção Geral do Campus Binacional para tomar as providências cabíveis.

CAPÍTULO IV DOS VOTANTES

Art. 9º Somente poderão participar da votação Servidores/as lotados/as e Discentes vinculados/as ao Curso de Licenciatura Intercultural Indígena.

Art. 10º Não está apto a exercer o voto:

- I – Servidor/a licenciado (a)/afastado(a) para tratar de interesse particular e os/as com licença incentivada;
- II – Servidor/a cedido/a para órgãos externos, por tempo integral;
- III – Servidor/a cedido/a integralmente para desempenho de mandato eletivo, inclusive aquele de classe;
- IV – Servidor/a cedido/a para exercer cargo em comissão, ou equivalente, em Órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal;
- V – Servidor/a terceirizado/a;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CAMPUS BINACIONAL DE OIAPOQUE
CURSO DE LICENCIATURA INTERCULTURAL INDÍGENA**



VI – Servidor/a cujo nome for impugnado, com o devido deferimento da Comissão;
VII - Discente que não estiver devidamente matriculado/a no Curso de Licenciatura Intercultural Indígena no dia do Pleito.

Art. 11º Aos/às votantes com mais de um vínculo com a UNIFAP, fica vedado o voto cumulativo, devendo-se observar, nesse caso, os seguintes critérios para coleta do voto:

I - Docente/Técnico-Administrativo: vota na categoria de Docente;

II - Docente/Discente: vota na categoria de Docente;

III - Docente detentor de cargo comissionado: vota na categoria de Docente;

IV - Servidor/Discente: vota na categoria de Servidor/a;

**CAPÍTULO V
DA CAMPANHA**

Art. 12º As campanhas e propagandas das candidaturas inscritas serão pautadas por princípios éticos e de decoro acadêmico.

Parágrafo único. A falta da ética e do decoro prevista no Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil e do Poder Executivo Federal, durante o período do processo eleitoral, interna ou externamente aos espaços da Universidade, resultará em cassação do registro da candidatura do infringente, sem prejuízo das demais sanções administrativas que o fato ensejar.

I - Define-se como campanha a oportunidade que se oferece ao candidato para expor o seu programa de trabalho.

II - Salvo entrevistas livres, sob responsabilidade do editorial do Órgão de Imprensa, é vedada a campanha por meio de comunicação sociais privado (pagos), como jornais, revistas, televisão, rádios e outros.

III - É vedada a propaganda sonora dentro do Campus Binacional, bem como a que perturbe as atividades didáticas, administrativas e assistenciais.

IV – Caso as chapas inscritas quiserem, podem utilizar o período de aulas dos discentes para uma breve explanação de seus programas para os discentes, com a devida autorização do (a) professor (a) que está em sala de aula.

V – Respondem, solidariamente, por prejuízos que venham a ser causados pela manifestação veiculada na campanha eleitoral, o candidato e a produção do programa, sendo isentas a Universidade e a Comissão Eleitoral.

**CAPÍTULO VI
DAS ETAPAS E RESPECTIVOS PRAZOS PARA AS ELEIÇÕES**

Art. 13º O processo eleitoral compreende diversas ações discriminadas no quadro abaixo, com os respectivos prazos e responsabilidades:

AÇÕES	PRAZOS	RESPONSABILIDADES
Publicação do Edital das eleições	13/06/2022	COORDENAÇÃO DO CURSO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CAMPUS BINACIONAL DE OIAPOQUE
CURSO DE LICENCIATURA INTERCULTURAL INDÍGENA**



Prazo para impugnação do edital	14/06/2022	COMISSÃO ELEITORAL
Inscrições das candidaturas	27/06/22 a 08/07/2022	CANDIDATO (A)
Publicação das candidaturas inscritas	09/07/2022	COMISSÃO ELEITORAL
Prazo para recurso acerca das inscrições	11/07/2022	CANDIDATO
Publicação final das listas elegíveis nos murais do Campus Binacional/UNIFAP	12/07/2022	COMISSÃO ELEITORAL
Campanha	12/07 a 22/07/2022	CANDIDATOS
Inscrição de fiscal de candidato para assistir ao processo de apuração	Até 20/07/2022	CANDIDATOS
Eleições	22/07/2022	ELEITORES/ COMISSÃO ELEITORAL
Apuração dos votos	22/07/2022	COMISSÃO ELEITORAL
Divulgação do resultado	22/07/2022	COMISSÃO ELEITORAL
Prazo para recurso relativo ao resultado	25/07/2022	CANDIDATOS
Divulgação do resultado final das eleições	26/07/2022	COMISSÃO ELEITORAL
Homologação da nova coordenação do Curso	À Definir	Reunião extraordinária de Colegiado

**CAPÍTULO VII
DA RENÚNCIA OU DA SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS**

Subseção I

Da Renúncia

Art.14º O/a candidato/a poderá, por ato de sua vontade, renunciar à candidatura a qualquer tempo.

Parágrafo Único: Para a renúncia, deverá encaminhar à comissão eleitoral documento datado e assinado até dois (02) dias úteis antes do Pleito.

Art. 15º A renúncia será homologada pela comissão eleitoral e, dado ampla divulgação ao caso.

Parágrafo Único: Após a homologação da renúncia, por decisão da comissão eleitoral, o candidato fica impedido de voltar a concorrer na mesma eleição.

Subseção II



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CAMPUS BINACIONAL DE OIAPOQUE
CURSO DE LICENCIATURA INTERCULTURAL INDÍGENA**



Substituição de Candidato/a

Art. 16º Nos casos de renúncia, falecimento, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro, poderá ser feita a substituição do candidato/a, da chapa inicialmente registrada, desde que sejam atendidos os prazos para este procedimento, estabelecidos no artigo 13 deste edital.

Parágrafo Único: A substituição será obrigatória quando, por alguma razão, afetar a formação da lista de nomes.

Art. 17º O pedido de registro deve ser requerido até 10 (dez) dias, corridos, contados do fato ou da notificação, pela comissão eleitoral, que deu origem à substituição.

Parágrafo Único: Para o novo registro, o artigo 4º deste edital deverá ser observado em sua integralidade.

Art. 18º A substituição de candidato (a) só se efetivará se o novo pedido for apresentado até 10 (dez) dias, corridos, antes do pleito, exceto em caso de falecimento do (a) candidato (a), quando a substituição poderá ser efetiva de forma imediata.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 19º Ao acessar o local da votação, o/a eleitor/a deverá estar munido/a de seu documento oficial com foto.

Art. 20º A votação será realizada por escrutínio secreto em urna de votação específica para isso.

Art. 21º É vedado voto por procuração.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO

Art. 22º Serão válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos.

Art. 23º O peso do voto será paritário, de forma que cada categoria represente 1/3 (um terço) dos votos, calculado sobre o número de votantes habilitados em cada segmento e em conformidade à seguinte fórmula e sua respectiva legenda.

$$RC = \left(\frac{e}{E} + \frac{t}{T} + \frac{d}{D} \right) \times \frac{100}{3} [\%]$$

RC = Resultado por Candidato
e = número de votos de estudantes ao candidato
E = número de estudantes votantes
t = número de votos de técnicos ao candidato
T = número de técnicos votantes
d = número de votos de docentes ao candidato
D = número de docentes votantes

Parágrafo Único: Para efeito do cômputo do resultado obtido pelo candidato, serão consideradas até 2 (duas) casas decimais.

Art. 25º Serão nulos, para todos os efeitos:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CAMPUS BINACIONAL DE OIAPOQUE
CURSO DE LICENCIATURA INTERCULTURAL INDÍGENA**



I - Os votos em nomes que não sejam oficialmente candidatos (as) e que, portanto, não estejam disputando a eleição;

II – Os votos em número de candidatos inexistentes.

Art. 26º Para fins de desempate, nessa ordem de hierarquia, devem-se observar os seguintes critérios:

I – Candidato (a) a coordenador (a) com mais tempo de efetivo exercício no quadro permanente da UNIFAP;

II – Caso perdure o empate, o (a) candidato (a) a coordenador (a) mais idoso (a).

Art. 27º A apuração e totalização dos votos far-se-á pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: A apuração será conduzida pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 28º Ao final da apuração a Comissão Eleitoral fará a totalização dos votos, lavrará a Ata respectiva e fará a declaração da quantidade de votos atribuídos aos candidatos, por ordem decrescente.

§ 1º O anúncio do resultado é provisório para que se abra o prazo recursal, de acordo com o Art. 13º deste edital.

CAPÍTULO X DO RECURSO

Art. 29º Poderão ser interpostos recursos, junto à comissão eleitoral, nos prazos estabelecidos no Art. 13º desse edital.

§ 1º Nos casos de recursos aos resultados, o tempo, que menciona o caput deste artigo, deve contar após o anúncio e publicação do resultado.

§ 2º O prazo para a decisão da comissão eleitoral sobre os recursos interpostos é de até 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado por igual período, por necessidade justificada.

§ 3º Das decisões da comissão eleitoral caberá recurso ao Colegiado do curso de Licenciatura Intercultural Indígena, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a decisão.

Art. 30º A comissão eleitoral expedirá outras normas necessárias aos procedimentos administrativos, que entender necessários, para interposição de recursos.

CAPÍTULO XI DA INSCRIÇÃO DE FISCAL

Art. 31º Os (as) candidatos (as), caso desejem, poderão credenciar, observado o prazo do cronograma eleitoral, junto à comissão, fiscais para atuarem durante a apuração, os quais se revezarão no exercício de suas atividades.

§ 1º O quantitativo de fiscais por chapa será de dois fiscais.

§ 2º Os (as) candidatos (as) são fiscais natos.

CAPÍTULO XI DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 32º A Homologação do resultado será publicada no mural externo à sala de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CAMPUS BINACIONAL DE OIAPOQUE
CURSO DE LICENCIATURA INTERCULTURAL INDÍGENA**



Coordenação do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena e na página eletrônica do curso, após a reunião extraordinária do Curso que será chamada para esse fim.

Art. 33º As informações sobre o processo eleitoral serão publicadas conforme prazos estabelecidos no artigo 13º, no mural externo à sala da coordenação de curso de Licenciatura Intercultural Indígena.

Art. 34º Para garantir a lisura dos processos eleitorais e das consultas prévias, a UNIFAP preservará a documentação referente a todas as etapas dos pleitos, até a data de posse dos eleitos.

Art. 35º Qualquer pedido de impugnação pode ser dirigida à comissão, em qualquer momento, que decidirá em até 3 dias úteis.

Art. 36º Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela respectiva Comissão Eleitoral e por ela regulados em atos complementares, caso haja necessidade.

Professor Dr. Tadeu Lopes Machado
Presidente da Comissão Eleitoral
Coordenação de Curso de Licenciatura Intercultural Indígena/UNIFAP



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CAMPUS BINACIONAL DE OIAPOQUE
CURSO DE LICENCIATURA INTERCULTURAL INDÍGENA**



ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE COORDENADOR (A) E VICE-COORDENADOR (A) DO CURSO DE LICENCIATURA INTERCULTURAL INDÍGENA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

Eu, (NOME COMPLETO SEM ABREVIATURA), nacionalidade, portador (a) do RG N° Órgão Expedidor e CPF n° . . . - , Professor (a) efetivo (a) da Universidade Federal do Amapá sob Matrícula SIAPE n° , lotado (a) no Colegiado de Licenciatura Intercultural Indígena, solicito o registro de minha candidatura a Função de Coordenador (a) do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP e do (a) Servidor (a) (NOME COMPLETO SEM ABREVIATURA) , Portador (a) do RG n° Órgão Expedidor e CPF n° , a função de Vice-Coordenador (a) do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP.

Declaramos estar cientes das regras do edital n° 001/2022-CLII e Resolução n° 12/2018 – CONSU/UNIFAP que regem a referida eleição.

Oiapoque-AP, de de 2022.

Assinatura do (a) candidato (a) a Coordenador (a)

Assinatura do (a) candidato (a) a Vice-Coordenador (a)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CAMPUS BINACIONAL DE OIAPOQUE
CURSO DE LICENCIATURA INTERCULTURAL INDÍGENA**



**ANEXO II
DECLARAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS**

Eu, (NOME COMPLETO SEM ABREVIATURA), nacionalidade, portador (a) do RG N° Órgão Expedidor e CPF n° . . - , Professor (a) efetivo (a) da Universidade Federal do Amapá sob Matrícula SIAPE n° , DECLARO que autorizo a Comissão Eleitoral divulgar todos os atos eleitorais pertinentes ao presente pleito e sufrágio referente à eleição de Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena, da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP.

Declaramos ainda estar cientes das regras do edital 001/2022-CLII e da Resolução n° 12/2018 – CONSU/UNIFAP que regem a referida eleição.

Oiaपोque- AP, de de 2022.

Assinatura do (a) candidato (a) a Coordenador (a)

Assinatura do (a) candidato (a) a Vice-Coordenador (a)